

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10280/003.125/92-65
RECURSO Nº : 88.459
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990
RECORRENTE: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDA : DRF EM BELÉM - PA.
SESSÃO DE : 17 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 103-17.933

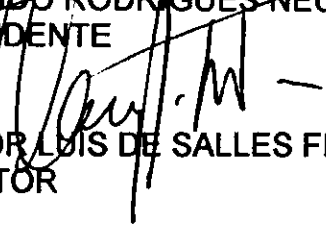
JMS

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
EXERCÍCIO DE 1990 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao
decidido no lançamento matriz, inclusive no que diz respeito à
exclusão de certa TRD.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para
ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão
nº 103-17.894 de 16/10/96, excluir a incidência da TRD no período anterior ao mês de
agosto de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita
Alves Preto Villa Real. Ausente por motivo justificado.



Processo nº 10280/003125/92-65

Recurso nº 88459

Acórdão nº 103-17.933

Recorrente: Gabi Comércio e Indústria Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento foi dado como decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social do exercício de 1990.

A decisão monocrática ajustou o lançamento ao decidido no processo matriz dentro do princípio da decorrência .

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10280.003125/92-65

ACÓRDÃO Nº 103-17.933

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, atento ao provimento parcial operado no lançamento matriz, é de se ajustar o lançamento para se adequá-lo, inclusive no que tange à exclusão da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE-RELATOR

